



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Chapadão do Lageado, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Antonio Roling, torna público que se encontra instaurado **processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação do objeto descrito neste edital. A contratação será formalizada sob o **regime de execução de fornecimento**, observando-se a comercialização de forma exclusiva, em todo de Santa Catarina e demais documentos constantes dos autos, regendo-se o procedimento pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 1.2 O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15, em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de água potável para atender à Câmara de Vereadores, ao Fundo Municipal de Saúde e aos demais órgãos, departamentos e prédios públicos do Município de Chapadão do Lageado/SC.
- 2.2 O abastecimento de água potável caracteriza-se como serviço público essencial, indispensável ao funcionamento regular da Administração Pública e à manutenção das condições mínimas de higiene, salubridade e segurança necessárias ao desempenho das atividades administrativas e ao atendimento à população. A interrupção desse serviço comprometeria a continuidade dos serviços públicos, afrontando o princípio da continuidade do serviço público, amplamente consagrado no Direito Administrativo.
- 2.3 O fornecimento de água potável no âmbito municipal é realizado por meio de concessão de serviço público, sendo executado por concessionária única, devidamente autorizada, inexistindo pluralidade de fornecedores aptos à prestação do serviço na localidade, conforme o Convênio nº 12/2004. Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição, elemento essencial para o afastamento do dever de licitar.
- 2.4 Nesse contexto, a contratação encontra amparo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços que só possam ser prestados por fornecedor exclusivo.
- 2.5 A doutrina administrativa corrobora tal entendimento ao reconhecer que, inexistindo concorrência possível, a licitação torna-se juridicamente inviável, legitimando a contratação direta pela Administração Pública, desde que devidamente justificada e instruída, como ocorre no presente caso.
- 2.6 Assim, considerando a natureza essencial do serviço, a exclusividade da concessionária responsável pelo abastecimento de água potável no município, bem como a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se legal, adequada e plenamente justificada, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3 DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de concessionária de serviço público para prestação de serviços de fornecimento de água potável para atender a demanda da Câmara de Vereadores do Município, do Fundo Municipal de Saúde e demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC.

4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	3	3	2004	3339039440000000000	150170000090	27
2026	5	1	2017	3339039440000000000	150010010110	62
2026	9	1	2026	3339039440000000000	166070000135	200
2026	6	1	2031	3339039440000000000	150010020101	279
2026	1	1	2003	3339039440000000000	150070000090	313

5 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

- 5.1 A execução do contrato dar-se-á de forma contínua, mediante o fornecimento regular de água potável às unidades consumidoras vinculadas aos órgãos, departamentos e prédios públicos do Município de Chapadão do Lageado/SC.
- 5.2 O fornecimento ocorrerá por meio da infraestrutura operacional da concessionária, com captação, tratamento e distribuição da água potável, observados os padrões de qualidade e potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelas normas técnicas aplicáveis.
- 5.3 O consumo será apurado por meio de hidrômetros instalados nas unidades atendidas, sendo a medição realizada periodicamente pela concessionária, com posterior emissão de fatura mensal correspondente ao consumo efetivamente registrado.
- 5.4 A prestação do serviço independe de ordem de início específica, considerando tratar-se de serviço público essencial de fornecimento contínuo, já em operação, mantendo-se a regularidade do abastecimento durante toda a vigência contratual.
- 5.5 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas no art.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6 QUANTO À ESCOLHA DOS FORNECEDORES

- 6.1 **CONSIDERANDO**, a possibilidade de aquisição de sistema de ensino exclusivo, no caso de Inexigibilidade de licitação conforme art. 74, I, da Lei nº14.133/2021.
- 6.2 A CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento é a concessionária legalmente responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável no Município de Chapadão do Lageado/SC, atuando mediante contrato de programa firmado com o Município.
- 6.3 Por se tratar de concessionária única e exclusiva para a prestação do serviço público de abastecimento de água na localidade, inexistente alternativa técnica ou jurídica para contratação de outro fornecedor, o que reforça a adequação da inexigibilidade de licitação.

7 DO VALOR

- 7.1 A estimativa do valor da contratação para o fornecimento de água potável foi elaborada com base na análise do histórico anual de consumo registrado no exercício de 2025, considerando as unidades consumidoras vinculadas à Câmara de Vereadores, ao Fundo Municipal de Saúde e aos demais órgãos, departamentos e prédios públicos do Município de Chapadão do Lageado/SC.
- 7.2 Conforme levantamento efetuado, a despesa anual estimada com o fornecimento de água potável gira em torno de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais), valor compatível com o consumo efetivamente apurado no período e com as tarifas públicas vigentes.
- 7.3 Ressalta-se que o valor indicado possui caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento orçamentário da Administração, não constituindo obrigação de pagamento mínimo, uma vez que a cobrança ocorrerá exclusivamente com base no consumo efetivamente medido.
- 7.4 Destaca-se, ainda, que os preços praticados não decorrem de livre negociação, sendo definidos por meio de

tarifas públicas fixadas e homologadas pelo órgão regulador competente, aplicáveis de forma isonômica a todos os usuários da mesma categoria.

- 7.5 Assim, o valor estimado mostra-se adequado, razoável e compatível com a realidade do consumo histórico, atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

8 FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento pelos serviços de fornecimento de água potável será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura correspondente ao consumo do período, emitida pela concessionária, com base na medição efetivamente realizada nas unidades consumidoras.
- 8.2 As faturas deverão ser devidamente conferidas e atestadas pelo servidor designado como fiscal do contrato, como condição para a liquidação da despesa.
- 8.3 O pagamento será realizado dentro do prazo legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as disponibilidades financeiras e a regularidade fiscal, quando exigível.
- 8.4 Ressalta-se que os valores faturados obedecerão exclusivamente às tarifas públicas vigentes, devidamente homologadas pelo órgão regulador competente, não sendo admitida a cobrança de valores diversos dos oficialmente estabelecidos.

9 DO REAJUSTE

- 9.1 Os valores cobrados pelo fornecimento de água potável serão aqueles decorrentes da aplicação das tarifas públicas vigentes, fixadas e homologadas pelo órgão regulador competente, aplicáveis à concessionária responsável pela prestação do serviço.
- 9.2 O reajuste dos valores ocorrerá automaticamente sempre que houver atualização das tarifas públicas, nos termos da legislação específica do setor de saneamento básico, das normas regulatórias e dos atos oficiais do órgão competente, independentemente de termo aditivo contratual.
- 9.3 Não se aplica índice de reajuste contratual próprio, tendo em vista que os preços são regulados por autoridade competente e vinculados às tarifas públicas oficiais.

10 PRAZOS E VIGÊNCIA

- 10.1A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que ensejaram a contratação.
- 10.2O início da execução do contrato dar-se-á automaticamente com a assinatura do instrumento contratual, considerando tratar-se de serviço público essencial de fornecimento contínuo, já em operação.
- 10.3Os serviços serão prestados de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, observadas as hipóteses legais de suspensão ou interrupção previstas na legislação aplicável e nas normas regulatórias do serviço público de abastecimento de água.
- 10.4O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei n. 14.133/2021.

11 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

11.1HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL:

11.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

11.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

11.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

11.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

11.2.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), atualizado.

11.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.2.7 Certificado de Registro Cadastral

11.2.7.2 Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

11.2.7.3 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

11.2.7.4 Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

11.3 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação deste processo será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que cumprir todas as exigências legais.

12.2 O Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

13 DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Após homologação da presente licitação, o Município de Chapadão do Lageado convocará o licitante para assinar o termo de contrato em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 O Município de Chapadão do Lageado poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 O contratado na vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

14 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

- 14.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- 14.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 14.3 É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 14.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 15.1 A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.
- 15.2 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 15.3 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts. 14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

16 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 16.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
- a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art.

- 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 16.4Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 16.5Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 16.7As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 16.8Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 16.9Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:
- 17.2Promover alterações, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios;
- 17.3Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.
- 17.4É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 17.5Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata.
- 17.6As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 17.7O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e

seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.

- 17.8 Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- 17.9 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Agente de contratação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;
- 17.10 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;
- 17.11 O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: www.chapadaodolageado.sc.gov.br.

18 CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

- ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

Chapadão do Lageado, 16 de janeiro de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 OBJETO

- 1.1 Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Fornecimento de Água Potável

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de concessionária de serviço público para o fornecimento contínuo de água potável destinada ao atendimento da Câmara de Vereadores, do Fundo Municipal de Saúde e dos demais órgãos, departamentos e prédios públicos do Município de Chapadão do Lageado/SC.
- 2.2 O fornecimento de água potável constitui serviço público essencial, indispensável ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal, especialmente para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público. A eventual interrupção desse serviço comprometeria a continuidade dos serviços públicos, afrontando o princípio da continuidade do serviço público.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

- 3.1 A contratação visa assegurar o abastecimento regular de água potável, em quantidade e qualidade adequadas, para todos os órgãos municipais, garantindo condições mínimas de higiene, salubridade e funcionamento das repartições públicas.
- 3.2 Além disso, a contratação centralizada do serviço permite maior controle administrativo, padronização da gestão contratual e racionalização das despesas públicas, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

4 ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE

- 4.1 O fornecimento de água potável no Município de Chapadão do Lageado/SC é realizado exclusivamente por concessionária de serviço público devidamente autorizada, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores.
- 4.2 Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.”

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1 A solução identificada como adequada e suficiente para atendimento da necessidade consiste na contratação direta da concessionária responsável pelo serviço público de abastecimento de água potável no município, mediante celebração de instrumento contratual específico.
- 5.2 A prestação do serviço compreende o fornecimento contínuo de água potável tratada, dentro dos

padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente, com medição individualizada por unidade consumidora e faturamento conforme tarifas públicas homologadas pela autoridade competente.

6 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1 A CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento é a concessionária legalmente responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável no Município de Chapadão do Lageado/SC, atuando mediante contrato de programa firmado com o Município.
- 6.2 Por se tratar de concessionária única e exclusiva para a prestação do serviço público de abastecimento de água na localidade, inexistente alternativa técnica ou jurídica para contratação de outro fornecedor, o que reforça a adequação da inexigibilidade de licitação.

7 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 7.1 A estimativa de custos da contratação baseia-se nas tarifas públicas de fornecimento de água potável vigentes, aprovadas pela Agência Reguladora competente, aplicáveis às unidades consumidoras vinculadas aos órgãos municipais.
- 7.2 Os valores a serem pagos decorrerão do consumo efetivamente medido, não sendo possível a fixação de valor global prévio, característica típica de contratos de fornecimento contínuo por concessionárias de serviço público.

8 ANÁLISE DE RISCOS

- 8.1 Os riscos associados à contratação são considerados baixos, uma vez que o serviço é prestado por concessionária pública regulada, sujeita à fiscalização do poder concedente e das agências reguladoras.
- 8.2 O principal risco identificado refere-se à interrupção do fornecimento, mitigado pela obrigatoriedade legal da continuidade do serviço público essencial e pelos mecanismos regulatórios existentes.

9 CONCLUSÃO

- 9.1 Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação do serviço de fornecimento de água potável, bem como a inviabilidade de competição, o que justifica a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução proposta é adequada, necessária e atende plenamente ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços públicos municipais e o regular funcionamento da Administração.

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de concessionária de serviço público para o fornecimento contínuo de água potável, destinada ao atendimento da Câmara de Vereadores, do Fundo Municipal de Saúde e dos demais órgãos, departamentos e prédios públicos do Município de Chapadão do Lageado/SC.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O fornecimento de água potável constitui serviço público essencial, indispensável ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal, garantindo condições mínimas de higiene, salubridade e continuidade das atividades administrativas e institucionais.
- 2.2 A contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento contínuo de água potável às unidades administrativas do Município, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos e ao atendimento da população.

3 DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o serviço de fornecimento de água potável é prestado no Município por concessionária única, devidamente autorizada.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços compreendem o fornecimento contínuo de água potável tratada, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente, com medição individualizada por unidade consumidora e faturamento mensal conforme o consumo efetivamente registrado.

5 DO FORNECEDOR

- 5.1 O serviço será prestado pela CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, concessionária legalmente responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável no Município de Chapadão do Lageado/SC.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições legais e o interesse público.

7 DO VALOR ESTIMADO

- 7.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais), com base no histórico anual de consumo do exercício de 2025.
- 7.2 Ressalta-se que o valor é meramente estimativo, uma vez que o pagamento ocorrerá conforme o consumo efetivamente medido, aplicando-se as tarifas públicas vigentes homologadas pelo órgão regulador competente.

8 DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 8.1 A execução do contrato dar-se-á de forma contínua, mediante o fornecimento regular de água potável às unidades consumidoras vinculadas aos órgãos, departamentos e prédios públicos do Município de Chapadão do Lageado/SC.
- 8.2 O fornecimento ocorrerá por meio da infraestrutura operacional da concessionária, com captação, tratamento e distribuição da água potável, observados os padrões de qualidade e potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelas normas técnicas aplicáveis.
- 8.3 O consumo será apurado por meio de hidrômetros instalados nas unidades atendidas, sendo a medição realizada periodicamente pela concessionária, com posterior emissão de fatura mensal correspondente ao consumo efetivamente registrado.
- 8.4 A prestação do serviço independe de ordem de início específica, considerando tratar-se de serviço público essencial de fornecimento contínuo, já em operação, mantendo-se a regularidade do abastecimento durante toda a vigência contratual.

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pelos serviços de fornecimento de água potável será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura correspondente ao consumo do período, emitida pela concessionária, com base na medição efetivamente realizada nas unidades consumidoras.
- 9.2 As faturas deverão ser devidamente conferidas e atestadas pelo servidor designado como fiscal do contrato, como condição para a liquidação da despesa.
- 9.3 O pagamento será realizado dentro do prazo legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as disponibilidades financeiras e a regularidade fiscal, quando exigível.
- 9.4 Ressalta-se que os valores faturados obedecerão exclusivamente às tarifas públicas vigentes, devidamente homologadas pelo órgão regulador competente, não sendo admitida a cobrança de valores diversos dos oficialmente estabelecidos.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação aplicável:

I – Fornecer água potável de forma contínua, regular e adequada às unidades consumidoras vinculadas aos órgãos, departamentos e prédios públicos do Município de Chapadão do Lageado/SC;

II – Assegurar que a água fornecida atenda integralmente aos padrões de potabilidade e qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelas normas técnicas aplicáveis;

III – Manter em pleno funcionamento os sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável, respondendo pela adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual;

IV – Realizar a medição correta e periódica do consumo de água, por meio de hidrômetros devidamente instalados e aferidos;

V – Emitir faturas mensais correspondentes ao consumo efetivamente registrado, observando rigorosamente as tarifas públicas vigentes e homologadas pelo órgão regulador competente;

VI – Comunicar previamente à Administração Municipal sobre eventuais interrupções programadas no fornecimento, indicando os motivos e o prazo estimado para restabelecimento do serviço;

VII – Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitados pela fiscalização do contrato;

VIII – Cumprir integralmente as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço público de abastecimento de água.

11 DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

11.1A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo e regular de água potável às unidades consumidoras vinculadas aos órgãos, departamentos e prédios públicos do Município de Chapadão do Lageado/SC, durante toda a vigência contratual, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

11.2Por se tratar de serviço público essencial, o fornecimento não poderá sofrer interrupções injustificadas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, tais como manutenções programadas, situações emergenciais, casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificadas.

11.3Nas interrupções programadas, a contratada deverá comunicar previamente a Administração Municipal, informando os motivos, o período estimado e as medidas adotadas para minimizar os impactos à prestação dos serviços públicos.

11.4A contratada compromete-se a adotar todas as providências técnicas e operacionais necessárias para o pronto restabelecimento do fornecimento, sempre que ocorrerem falhas, garantindo a segurança, a qualidade e a regularidade do abastecimento.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará a execução dos serviços e atestará as faturas para fins de pagamento.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1Aplica-se ao presente Termo de Referência, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas pertinentes ao serviço público de abastecimento de água.

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E O**

1. **CONTRATANTE: Município de Chapadão do Lageado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº 461.846.199-34 ao final assinado, e a
2. **CONTRATADA:** Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº, CPF nº
3. Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2025**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de concessionária de serviço público para prestação de serviços de fornecimento de água potável para atender a demanda da Câmara de Vereadores do Município, do Fundo Municipal de Saúde e demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC.

2 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

- 2.1 A execução do contrato dar-se-á de forma contínua, mediante o fornecimento regular de água potável às unidades consumidoras vinculadas aos órgãos, departamentos e prédios públicos do Município de Chapadão do Lageado/SC.
- 2.2 O fornecimento ocorrerá por meio da infraestrutura operacional da concessionária, com captação, tratamento e distribuição da água potável, observados os padrões de qualidade e potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelas normas técnicas aplicáveis.
- 2.3 O consumo será apurado por meio de hidrômetros instalados nas unidades atendidas, sendo a medição realizada periodicamente pela concessionária, com posterior emissão de fatura mensal correspondente ao consumo efetivamente registrado.
- 2.4 A prestação do serviço independe de ordem de início específica, considerando tratar-se de serviço público essencial de fornecimento contínuo, já em operação, mantendo-se a regularidade do abastecimento durante toda a vigência contratual.

- 2.5 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	3	3	2004	3339039440000000000	150170000090	27
2026	5	1	2017	3339039440000000000	150010010110	62
2026	9	1	2026	3339039440000000000	166070000135	200
2026	6	1	2031	3339039440000000000	150010020101	279
2026	1	1	2003	3339039440000000000	150070000090	313

4 PRAZOS E VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que ensejaram a contratação.
- 4.2 O início da execução do contrato dar-se-á automaticamente com a assinatura do instrumento contratual, considerando tratar-se de serviço público essencial de fornecimento contínuo, já em operação.
- 4.3 Os serviços serão prestados de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, observadas as hipóteses legais de suspensão ou interrupção previstas na legislação aplicável e nas normas regulatórias do serviço público de abastecimento de água.
- 4.4 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei n. 14.133/2021.

5 VALOR E DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal. Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num** valor total estimado de R\$

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

- 5.2 O pagamento pelos serviços de fornecimento de água potável será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura correspondente ao consumo do período, emitida pela concessionária, com base na medição efetivamente realizada nas unidades consumidoras.
- 5.3 As faturas deverão ser devidamente conferidas e atestadas pelo servidor designado como fiscal do contrato, como condição para a liquidação da despesa.
- 5.4 O pagamento será realizado dentro do prazo legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as disponibilidades financeiras e a regularidade fiscal, quando exigível.
- 5.5 Ressalta-se que os valores faturados obedecerão exclusivamente às tarifas públicas vigentes, devidamente homologadas pelo órgão regulador competente, não sendo admitida a cobrança de valores diversos dos oficialmente estabelecidos.

6 DO REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os valores cobrados pelo fornecimento de água potável serão aqueles decorrentes da aplicação das tarifas públicas vigentes, fixadas e homologadas pelo órgão regulador competente, aplicáveis à concessionária responsável pela prestação do serviço.
- 6.2 O reajuste dos valores ocorrerá automaticamente sempre que houver atualização das tarifas públicas, nos termos da legislação específica do setor de saneamento básico, das normas regulatórias e dos atos oficiais do órgão competente, independentemente de termo aditivo contratual.
- 6.3 Não se aplica índice de reajuste contratual próprio, tendo em vista que os preços são regulados por autoridade competente e vinculados às tarifas públicas oficiais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo e regular de água potável às unidades consumidoras vinculadas aos órgãos, departamentos e prédios públicos do Município de Chapadão do Lageado/SC, durante toda a vigência contratual, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.
- 7.2 Por se tratar de serviço público essencial, o fornecimento não poderá sofrer interrupções injustificadas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, tais como manutenções programadas, situações emergenciais, casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificadas.
- 7.3 Nas interrupções programadas, a contratada deverá comunicar previamente a Administração Municipal, informando os motivos, o período estimado e as medidas adotadas para minimizar os impactos à prestação dos serviços públicos.
- 7.4 A contratada compromete-se a adotar todas as providências técnicas e operacionais necessárias para o pronto restabelecimento do fornecimento, sempre que ocorrerem falhas, garantindo a segurança, a qualidade e a regularidade do abastecimento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 1.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10 CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir fielmente este Contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada;

10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

10.3 A contratada, obriga-se a cumprir, integralmente, as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes, respondendo civil, técnica e administrativamente por seus atos e omissões, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação aplicável:

I – Fornecer água potável de forma contínua, regular e adequada às unidades consumidoras vinculadas aos órgãos, departamentos e prédios públicos do Município de Chapadão do Lageado/SC;

II – Assegurar que a água fornecida atenda integralmente aos padrões de potabilidade e qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelas normas técnicas aplicáveis;

III – Manter em pleno funcionamento os sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável, respondendo pela adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual;

IV – Realizar a medição correta e periódica do consumo de água, por meio de hidrômetros devidamente instalados e aferidos;

V – Emitir faturas mensais correspondentes ao consumo efetivamente registrado, observando rigorosamente as tarifas públicas vigentes e homologadas pelo órgão regulador competente;

VI – Comunicar previamente à Administração Municipal sobre eventuais interrupções programadas no fornecimento, indicando os motivos e o prazo estimado para restabelecimento do serviço;

VII – Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitados pela fiscalização do contrato;

VIII – Cumprir integralmente as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço público de abastecimento de água.

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações acima estabelecidas sujeitará a contratada às **sanções previstas na Lei nº 14.133/2021** e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos eventuais danos causados à Administração.

10.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

11.2 Fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato;

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.4 Notificar o **CONTRATADO** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 12.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- 12.2 As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais
- 12.3 Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.
- 12.4 Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 12.5 É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 12.6 A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

13 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 13.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
- a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 13.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de

regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

- 13.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 13.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 13.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 13.9 Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;
- 14.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- 15.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº

14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

16.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

16.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

16.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

16.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

16.5 Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

17 CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO, de de 2025.

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

Contratada (o)

Testemunha

Testemunha